

# Letras Jurídicas

ANEXO PARA

Carta espelha a

16 OUT 1988

realidade social

FOLHA DE SÃO PAULO

WALTER CENEVIVA

Da equipe de articulistas

Hans Kelsen, que foi o Pelé da filosofia jurídica neste século, disse que a Constituição, enquanto documento do Direito, corresponde a uma disciplina das relações entre autoridade e liberdade, entre governantes e governados. Os direitos fundamentais e de liberdade determinam, positiva e negativamente, o conteúdo das leis futuras. Estabelecem os limites e os objetivos da autoridade, afirmando o que podem e o que não podem fazer.

Depois de longo debate constituinte, sabemos todos que a Constituição é um conjunto normativo, ou seja, um grupo de regras ou princípios, integrados num único texto fundamental. O advogado Pedro Gordilho, discursando no aniversário do Supremo Tribunal Federal, teve imagem especialmente feliz ao dizer que a "nova Constituição deve ser vista como a idéia de direito que os brasileiros fazem de sua realidade histórica".

A Carta Magna formal escrita reúne regras distintas das não constitucionais. Uma das razões dessa distinção está em que as normas constitucionais são geradas (nos países democráticos) em processo formativo mais complexo e solene, que espelha o sentir de todo o povo.

Nas ditaduras, são outorgadas, geralmente, por juntas militares, como aconteceu no Brasil em 1969. Nestas, a ação dos juristas é secundária. Naquelas é essencial, pois lhes cabe a aplicação das regras jurídicas, ocupando os muitos vazios que nenhuma Constituinte consegue evitar.

A nação é, em si mesma, um grande organismo, que deve funcionar harmonicamente. A Carta constitucional define a estrutura básica desse organismo. É morfológica e fisiológica, ao mesmo tempo. Dá arcabouço e operativo. Sendo redundante, direi que a Constituição representa o primeiro começo. Monta a base sobre a qual se assentam as demais partes do ordenamento jurídico, em sua qualidade de suprema ordem legal do Estado. Se você compreender esse papel, logo entenderá porque a Constituição muitas vezes é chamada de Lei Maior.

A ordem constitucional que nossos parlamentares estabeleceram — seja qual for a posição do leitor, pró ou contra — tem origem na própria realidade social. Eles buscaram, cada qual a seu modo, a estrita correspondência entre o direito que escreveram e os fatos sociais, nos quais se basearam; dando, pois, razão a Pedro Gordilho.

Vejo grande tolice em supor que a Constituição é apenas um produto da razão. Alguns dentre nossos intelectuais juristas, geralmente inspirados por exemplos estrangeiros, relativos a circunstâncias diversas das dominantes no Brasil, traçam comparações desairosas. Reconheço pontos em que a pressão de interesses mesquinhos desvirtuou a desejável defesa da sociedade. Contudo, a obra final reuniu e sistematizou dados concretos colhidos nas vivências brasileiras, transpondo-as para a Carta. A subsistência temporal dela dependerá de sua correspondência com a realidade nacional. Dependerá, ao fim, da interpretação que lhe der o Supremo Tribunal Federal (STF). Em conferência recente, o Ministro Sydney Sanches acentuou o papel do STF como "guarda da Constituição". Nesse papel, disse o Ministro, o STF tem "enorme responsabilidade e importância na implantação e preservação da nova ordem constitucional". O ministro Rafael Mayer, presidente do STF, fazendo esta semana em São Paulo, deixou clara sua preocupação e sua confiança no desempenho dessa função.

O Estado (a nação) vive segundo o modo e a forma determinados na Constituição. Esta, por seu lado, nasce e sobrevive na democracia, segundo se ajuste à realidade estática e dinâmica na qual se aplica. Esperemos que a Constituição de 1988 preencha esses ângulos opostos pelo vértice, da rigidez constitucional e da movediça agitação social.